

DELTA 3 ENERGIA S.A.

CNPJ nº 14.797.436/0001-68 - NIRE 35.300.617.40-1

TERMO DE ADIAMENTO DO EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA DELTA 3 ENERGIA S.A.

Ficam comunicados aos titulares das debêntures em circulação da Série Única ("Debenturistas") da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Delta 3 Energia S.A. ("Emissão", "Debêntures", "Companhia" e "Emissora", respectivamente), nos termos da Cláusula 8.2., do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Delta 3 Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), celebrado em 20 de outubro de 2017, entre a Companhia e a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), o adiamento da Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD" e "Assembleia de Debenturistas", respectivamente), originalmente convocada, em segunda convocação, para o dia **28 de agosto de 2025, às 16 horas e 30 minutos**, a ser realizada de modo **exclusivamente digital**, por meio da plataforma digital, através do link: <https://assembleia.ten.com.br/998280680> ("Plataforma AGD Digital") nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81/22"), para o dia **03 de setembro de 2025, às 15 horas e 30 minutos**, mantendo-se a mesma ORDEM DO DIA: prévia autorização dos Debenturistas para a mudança do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.")) direto ou indireto da Emissora e/ou da Delta 3 I Energia S.A., Delta 3 II Energia S.A., Delta 3 III Energia S.A., Delta 3 IV Energia S.A., Delta 3 V Energia S.A., Delta 3 VI Energia S.A., Delta 3 VII Energia S.A. e Delta 3 VIII Energia S.A. (em conjunto, "SPES"), no âmbito da mudança do controle acionário indireto da Emissora, que resultará na assunção do controle pela Actis LLP, conforme definida na Proposta da Administração disponibilizada pela Emissora, sem que tal mudança do controle acionário indireto da Emissora e das SPES seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Cláusula 5.1., alínea (ff), da Escritura de Emissão, prévia autorização dos Debenturistas para a transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros decorrente exclusivamente da alteração do controle acionário pela Emissora, pelas SPES e/ou pela Serena Geração S.A. ("Serena Geração"), no âmbito da transferência do controle acionário indireto da Emissora, das SPES e da Serena Geração, que resultará na assunção do controle pela Actis LLP, conforme definida na Proposta da Administração disponibilizada pela Emissora, sem que tal alteração do controle acionário da Emissora, das SPES e da Serena Geração seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Cláusula 5.1., alínea (z), da Escritura de Emissão, prévia autorização dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 8.4.2.2., item (ii), da Escritura de Emissão, para que a Conclusão do Projeto (conforme definida na Cláusula 4.20.1. da Escritura da Emissão) seja atestada em termos idênticos aos deliberados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social ("BNDES") no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES, estando quaisquer concessões e/ou novas obrigações estipuladas pelo BNDES relacionadas à obtenção da Conclusão do Projeto válidas para fins do atestado de Conclusão do Projeto no âmbito da Escritura de Emissão, prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 8.4.2.2., item (ii), da Escritura de Emissão, para que sejam distribuídos, pela Emissora, dividendos a seus acionistas diretos ou indiretos, em valor superior ao mínimo obrigatório disposto no art. 202 da Lei das S.A., apesar do não atingimento da Conclusão do Projeto e da geração mínima consolidada das centrais geradoras eólicas que compõem o Complexo Eólico no período de 12 meses anteriores ao mês de verificação, previstos nos itens (iii.1) e (iii.5) da Cláusula 5.1., alínea (r), sem que tal distribuição de dividendos em valor superior ao mínimo obrigatório, conforme previsto na Proposta da Administração disponibilizada pela Emissora, seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento descrito na Cláusula 5.1., alínea (r), da Escritura de Emissão, autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, tome todas as medidas e celebre todos e quaisquer documentos necessários à efetivação das deliberações tomadas na Assembleia de Debenturistas. Serão mantidas as condições de participação e de envio de instruções de voto previamente divulgadas e permanecem válidos todos os requisitos de participação e de representação constantes do Edital de Convocação anteriormente publicado. A Companhia receberá a documentação necessária para participação, incluindo a Instrução de Voto, por meio da Plataforma AGD Digital, preferencialmente, **até 2 (dois) dias antes da data e horário da Assembleia de Debenturistas, ou seja, até 1º de setembro de 2025**. Este Edital e demais documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (<https://www.fiduciario.com.br>) e da Companhia na rede mundial de computadores (<https://ri.sma.co/informacoes-aos-credores/>). Em caso de dúvidas ou dificuldades de acesso, os Debenturistas deverão entrar em contato com a Companhia através do e-mail agd@sma.co. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. São Paulo/SP 27 de agosto de 2025. **Thiago Trindade Linhares** - Diretor Presidente.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>